

**PARECER Nº 40/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0316/2002.**

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto visa a determinar o cumprimento do artigo 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que "dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS)" e instituiu o Sistema Único de Saúde - SUS, para que a Administração Pública Municipal realize audiências públicas trimestrais, na Câmara Municipal, sobre os gastos em saúde no Município, bem como junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Deverá apresentar relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Determina, ainda, que seja enviada à Câmara Municipal cópia de inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades para a realização das ações do Programa de Saúde da Família (PSF).

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar à melhor técnica de redação legislativa, excluindo a necessidade de envio de dos termos de acordos, face a dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde vem realizando as audiências públicas trimestrais junto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, com a prestação de contas determinadas nos artigos 34 e 35 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e, enfocando os projetos prioritários daquela Pasta.

Face às audiências somente começarem a ser realizadas este ano, mediante contatos e acordos entre a Secretaria e a Comissão, mister se faz a que se torne institucional e obrigatória a exigência da Lei Federal, a fim de atenda aos princípios da transparência e informação, além de facilitar nossa fiscalização da aplicação do percentual mínimo na área da saúde.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Carlos Neder

Claudio Fonseca